

Parecer nº 37/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001771/2026-98

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: L & T CAÇAMBAS LTDA.	CPF/CNPJ: 60.246.577/0001-00
Endereço: PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 60, SALA 02	Bairro: VILA SOUZA
Município: ANDRADAS	UF: MG
Telefone: (35) 9216-4164	CEP: 37.840-056
E-mail: esmateus@andradas-net.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ CARLOS DE LIMA FELIX	CPF/CNPJ: 036.867.188-71
Endereço: SÍTIO RETIRINHO - GLEBA 1	Bairro: ZONA RURAL
Município: ANDRADAS	UF: MG
Telefone:	CEP: 37795000
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO RETIRINHO - GLEBA 1	Área Total (ha): 5,9392
Registro nº: 29187, Livro: 2FJ, Folha: 180, Comarca: Andradas-MG	Município/UF: Andradas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102605-C16D.D7B3.760E.4F49.B797.1B89.F092.2721	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33	un	331547.51 m E	7557802.05 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Aterro de resíduos da construção civil		0,285

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem		0,285

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		5,0295	m ³
Madeira Nativa		1,3826	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2026.

Data da vistoria: 26/03/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 25/03/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2026.

Foi encaminhado Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 21/2026 (134305397) referente a solicitação de informações complementares, respondido tempestivamente conforme documentações vinculadas ao recibo nº 136258992.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 33 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 0,285 ha, com um rendimento lenhoso total de 5,0295 m³ de lenha nativa e 1,3826 m³ de madeira nativa, na propriedade Sítio Retirinho - Gleba 01 para construção de aterro de resíduos da construção civil, localizada no município de Andradas, no Estado de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade é registrada na matrícula 29.187, Livro 2FJ, Comarca de Andradas-MG, em nome de José Carlos de Lima Felix, CPF: 036.867.188-71, que possui contrato de arrendamento com a empresa L&T CACAMBAS LTDA, CNPJ:60.246.577/0001-00 para a exploração da propriedade, Documento SEI nº 131297198.

O imóvel possui uma área total escriturada de 6,0075 ha e mensurada de 5,9392 ha, equivalente a 0,2284 módulos fiscais e situa-se no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH GD6 – Afluentes dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, na cidade de Andradas-MG, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 8.311 ha, equivalente a 17,7%, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102605-C16D.D7B3.760E.4F49.B797.1B89.F092.2721

- Área total: 5,94 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha.

- Área de preservação permanente: 0,56 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,93 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

Sem demarcação, propõe o entendimento do Art.40 da Lei 20.922/13.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Sem demarcação, propõe o entendimento do Art.40 da Lei 20.922/13.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área inferior a 4 módulos fiscais, porém, a matrícula do imóvel é datada de 23 de março de 2022, não sendo possível comprovar o tamanho do imóvel na data de 22 de julho de 2008 e, assim, ratificar o entendimento que o imóvel faz jus ao Art. 40 da Lei 20.922/13.

A inscrição do CAR não demarca 0,4347 ha de mata nativa/reserva legal, conforme planta topográfica apresentada (136258935).

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário não aderiu ao PRA, porém conforme § 4º do Art. 29 da Lei 12.651/12, terão direito à adesão ao PRA, os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025. (Redação dada pela Lei nº 14.595, de 2023).

Na propriedade existe a necessidade de recomposição de, aproximadamente 0,07 ha de Área de Preservação Permanente.

Caso queira aderir ao PRA, a propriedade possui 0,2284 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser de até do 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de três anos.

- Conclusão:

Não foi possível a verificação da situação de regularidade da área de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

Porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art. 25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

*Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” tem o intuito de remover indivíduos isolados em área coberta por pastagem para implantação de aterro de resíduos da construção civil.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática a seguir, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande:

$$\ln(VTcc) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \ln(Dap) + 0,5645027997 * \ln(H)$$

Já no cálculo do volume de fuste utilizou-se a equação matemática a seguir:

$$\ln(VFcc) = -9,9937991773 + 1,712849378 * \ln(DAP) + 0,1,2203976442 * \ln(H)$$

O volume de galhos foi calculado subtraindo o volume de fustes do volume total:

$$VGcc = VTcc - VFcc$$

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI 131297218.

Foram identificadas duas espécies de ipê amarelo, classificadas como imunes de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012, na proporção de:

- 1 espécime de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos
- 1 espécime de *Handroanthus albus* (Cham.) Mattos

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Biólogo FELIPPE AUGUSTO TEIXEIRA - CRBIO: 140067/04-D, ART: 20251000118846.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo.

O empreendimento terá seu acesso direto na estrada rural sendo este independente do acesso do proprietário o qual será realizado um cercamento dos limites da atividade. Dessa forma, será aproveitado o máximo possível do material para confecção de mourões da cerca a ser implantada e porteira de acesso.

Taxa de Expediente: R\$ 691,38, DAE nº 1401367056667, quitado em 10/11/2025 e R\$ 32,36, DAE nº 1401370430591, quitado em 12/01/2026.

Taxa florestal: R\$ 38,95, DAE nº 2901367056771, quitado em 10/11/2025, R\$ 71,50, DAE nº 2901367056851, quitado em 10/11/2025, R\$ 1,82, DAE nº 2901370430866, quitado em 12/01/2026 e R\$ 3,35, DAE nº 2901370431102, quitado em 12/01/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140867.

5. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, com prioridade de conservação classificada como média pra avifauna, muito baixa para flora e baixa para anfíbios, répteis, mastofauna e invertebrados.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - Capacidade de Recebimento de 15 m³/dia.

F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - Capacidade de Recebimento de 15 m³/dia.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 2 (M+P).

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não possui.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 26/03/2026 foi realizada vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado para atividade de pecuária extensiva, com área de pastagens, silvicultura de eucalipto, infraestruturas e mata nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

A área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão está inserida em uma área de voçoroca, um estágio avançado de erosão do solo, caracterizado por grandes buracos e crateras profundas formados pela retirada do solo para utilização em possíveis terraplanagens e ação de chuva e enxurradas. Atualmente a área está coberta por capim exótico.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

A área de intervenção, segundo ferramenta Google Earth, não se localiza em Área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente e se encontra antropizada desde 13 de maio de 2004, portanto, antes de 22 de julho de 2008, conforme imagem abaixo:



Imagem 1. Propriedade delimitada em amarelo e área de intervenção delimitada em vermelho em 2004 e em 2025.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo predominante na porção norte do imóvel é ondulado sendo algumas faixas de forte ondulado nas partes mais altas e suave ondulado nas partes mais baixas.

- **Solo:** O solo predominante no empreendimento, de acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais, disponível no IDE-Sisema, é o LVd2 - Latossolo vermelho distrófico.

- **Hidrografia:** O empreendimento encontra-se no município de Andradas – MG. A propriedade se encontra na bacia Federal do Rio Paraná, Estadual do Rio Grande e área de planejamento estadual inserida GD6 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo. O imóvel possui dois pequenos cursos d'água que nascem na propriedade vizinha sendo ambos sem denominação e afluentes do Ribeirão dos Cocais.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade está situada em área classificada como outros usos, pastagens e Floresta Estacional Semidecidual Montana totalmente inserida no bioma da Mata Atlântica. A flora desse bioma é marcada pelas árvores de médio e grande porte, formando comumente florestas densas de mata fechada.

- Fauna:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural variando entre baixa e muito baixa, com prioridade de conservação classificada como média para avifauna e baixa para anfíbios, répteis, mastofauna e invertebrados.

Não foram apresentados estudos in loco ou de dados secundários no processo, apenas foi citada algumas espécies de ocorrência no município de Guaxupé com base no SIBBR e IDE SISEMA.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados nos estudos três propostas de alternativas técnicas e locais para instalação do empreendimento. Dentre as alternativas apresentadas a de menor impacto ambiental foi a requerida neste processo por não demandar supressão de vegetação nativa de remanescente de Floresta Estacional Secundária em estágios inicial e médio de regeneração ou intervenção em Área de Preservação Permanente já consolidada.

O projeto, ainda, vai utilizar uma área já degradada pela chuva e declividade do terreno que veio por resultar em uma voçoroca ao longo dos anos.

Devido as características da propriedade não há melhor opção de alternativa técnica e locacional para a implantação do empreendimento e realização da intervenção ambiental.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por lavoura desde, pelo menos, 07/05/2004.

Portanto trata-se de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

Todos os indivíduos arbóreos isolados apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura, diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas

ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Conforme especificado no inventário e Plano de Utilização Pretendida, foi levantado, na área de corte de árvores isoladas, 1 espécime de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* e 1 espécime de *Handroanthus albus(Cham.) Mattos*, imunes de corte de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012.

Sendo a intervenção de utilidade pública, por se tratar de atividade ou projeto de gestão de resíduos, conforme alínea b) do Item I do Art. 3º da Lei 20.922/12, que assim expressa:

" Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, **gestão de resíduos**, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"*

O corte destas espécies é passível de autorização conforme tem I do Art. 2º da a Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que considera que:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de **utilidade pública** ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"*

A proposta compensatória para os indivíduos protegidos da espécie de ipê-amarelo, foi baseada no § 2º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012:

"§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002."

Foi apresentada compensação nos moldes do § 2º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012, conforme item 9 deste parecer.

6.1 Conclusão da análise técnica:

Sendo assim, e Considerando que as 33 árvores requeridas são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que foi apresentada compensação conforme § 2º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012

Considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Considerando que o empreendimento se trata de utilidade pública, conforme alínea b) do Item I do Art. 3º da Lei 20.922/12.

Considerando que o corte de 1 espécime de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* e 1 espécime de *Handroanthus albus(Cham.) Mattos*, é passível de autorização conforme tem I do Art. 2º da a Lei nº 20.308, de 27/07/2012.

Considerando que foi apresentada compensação nos moldes do § 2º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

6.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG;

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 33 espécimes de árvores nativas isoladas em aproximadamente 0,285 ha, com um rendimento lenhoso total de 5,0295 m³ de lenha nativa e 1,3826 m³ de madeira nativa, na propriedade Sítio Retirinho - Gleba 01 para

construção de aterro de resíduos da construção civil, localizada no município de Andradas, no Estado de Minas Gerais.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme Resolução SEF nº 5.969, de 28 de novembro de 2025, o valor da UFEMG para o exercício de 2026 é de R\$ 5,7899 (cinco reais e sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos), desta maneira, para o corte de 1 espécime de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e 1 espécime de *Handroanthus albus*(Cham.) Mattos, foi apresentado como compensação o DAE nº 1501373398785, no valor de R\$ 1.157,98, quitado em 05/03/2026 (134385905 e 136258991).

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 222,75, DAE nº 1501373399510, quitado em 05/03/2026.

11.CONDICIONANTES

Item	Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MA SP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por Bruno Soares Furlan, Gerente, em 26/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 136277645 e o código CRC C187CF10.